



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9957/2026

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em operar empréstimos consignados por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

Processo Administrativo nº: 9957/2026

PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: *a partir de 28/08/2026 até 29/09/2026 às 09:00 horas, Presencial : No Setor de Licitação – Subsecretaria Municipal de Suprimentos localizado na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, ou através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br ou cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com .*

SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: *29 de setembro de 2026 às 09:00 hs.*

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação e anexos, encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 08:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a entrega de 01(uma) resma de papel do tipo A4, ou pelo site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba: <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> , ou no Portal da Transparência : <https://pmmangaratiba.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes> ou ainda no PCNP: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> .

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9957/2026

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Município de MANGARATIBA, por intermédio do Agente de Contratação/ Pregoeiro: Mariana de Vasconcellos Pontes Alves, e equipe composta por: Elen Garcia Machado e Mariana Pereira da Silva, Membros, designados pela Portaria Nº 3183 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, para atendimento do objeto definido no presente edital, conforme Processo Administrativo N.º 9957/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, interessadas em operar empréstimos consignados por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.
- 2.2 O credenciamento será realizado em conformidade com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de todas as instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.
- 2.3 O credenciamento não gera exclusividade, nem obrigação de contratação por parte dos servidores públicos, que permanecerão livres para escolher, dentre as instituições credenciadas, aquela com a qual desejam contratar operações de empréstimo consignado.
- 2.4 A relação contratual decorrente das operações de crédito será estabelecida exclusivamente entre a instituição financeira credenciada e o servidor público, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas condições pactuadas entre as partes, ressalvadas as atribuições relacionadas à gestão das consignações em folha de pagamento

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 **Fundamentação:** art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que demonstrou a necessidade de realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando

à operacionalização de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

3.3 O procedimento será realizado na modalidade de **credenciamento**, prevista nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e conveniente à Administração Pública credenciar todas as instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no Edital, assegurando tratamento isonômico aos interessados e ampliando as opções disponíveis aos servidores públicos municipais.

3.4 A contratação não implicará qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, uma vez que as operações de empréstimo consignado serão firmadas diretamente entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores públicos interessados, cabendo ao Município exclusivamente a gestão administrativa das consignações em folha de pagamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento das instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

4.2 Após a assinatura do contrato, as instituições credenciadas estarão aptas a operar empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, utilizando exclusivamente a plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

4.3 As operações de crédito serão formalizadas diretamente entre a instituição financeira e o servidor público, cabendo ao Município a gestão das consignações em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

4.4 As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos para sua atuação.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a execução do objeto, as instituições financeiras deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a realização de operações de empréstimo consignado;

II – utilizar exclusivamente a plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município para operacionalização das consignações;

III – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

IV – observar a legislação aplicável às operações de crédito consignado, bem como as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

V – responsabilizar-se integralmente pelas operações de crédito contratadas com os servidores públicos municipais.

VI – disponibilizar atendimento aos servidores públicos para esclarecimentos, contratação, manutenção e demais demandas relacionadas às operações de empréstimo consignado.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas:

I – utilizar a plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município para operacionalização das consignações;

II – realizar as operações de empréstimo consignado em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela Administração;

III – responsabilizar-se integralmente pelas operações de crédito celebradas com os servidores públicos municipais;

IV – manter sigilo sobre as informações acessadas em razão da execução do contrato, observando a legislação de proteção de dados pessoais;

V – manter atualizadas as informações e documentos necessários à manutenção do credenciamento;

VI – prestar atendimento aos servidores quanto às operações de crédito contratadas;

VII – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do credenciamento sem autorização da Administração;

VIII – comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução das operações consignadas.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Município:

I – disponibilizar às instituições credenciadas o acesso à plataforma eletrônica de gestão das consignações, conforme as condições estabelecidas;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento;

III – disponibilizar as informações necessárias ao adequado processamento das consignações, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

IV – comunicar às instituições credenciadas eventuais alterações nos procedimentos administrativos relacionados às consignações;

V – manter tratamento isonômico entre as instituições financeiras credenciadas.

8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção das condições de credenciamento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras, acompanhar a utilização da plataforma disponibilizada pelo Município e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.3 A fiscalização não compreenderá a análise das condições comerciais das operações de crédito firmadas entre as instituições financeiras e os servidores públicos, cuja responsabilidade permanecerá restrita às partes diretamente envolvidas.

8.4 As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser comunicadas às instituições credenciadas para adoção das medidas necessárias, observadas as disposições previstas no contrato e no edital de chamamento público.

9 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão participar do procedimento de credenciamento as instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionamento e realização de operações de empréstimo consignado.

9.2 Para fins de habilitação, as interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de:

I – habilitação jurídica, mediante comprovação de sua constituição e representação legal e RG e CPF dos sócios;

II – regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas no edital;

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 9.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 9.8 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 9.9 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 9.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

III – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

IV – capacidade operacional para utilização da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município;

V – declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência ;

- 9.11 A documentação exigida deverá demonstrar que a instituição financeira possui condições técnicas, jurídicas e operacionais para atuar no sistema de consignações do Município.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 10.1 O procedimento de seleção será realizado por meio de **credenciamento**, não havendo competição entre as instituições financeiras interessadas.
- 10.2 Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 10.3 A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento ou agente responsável designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições de habilitação e dos requisitos técnicos necessários à operação no sistema de consignações.
- 10.4 O deferimento do credenciamento não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de operações, permanecendo garantida aos servidores públicos municipais a livre escolha da instituição financeira dentre aquelas credenciadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão .
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 12.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras credenciadas sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
- I – advertência;
 - II – impedimento de operar no sistema de consignações, nos casos previstos no instrumento contratual;
 - III – descredenciamento, quando houver descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;
 - IV – demais sanções previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.
- 13.3 A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade da instituição financeira por eventuais danos decorrentes de sua atuação, especialmente aqueles relacionados às operações de crédito realizadas diretamente com os servidores públicos.

14 HIPÓTESES DE RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 O contrato decorrente do credenciamento poderá ser encerrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual.
- 14.2 A instituição financeira poderá ser descredenciada pela Administração, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando:

- I – deixar de atender aos requisitos de habilitação ou às condições exigidas para manutenção do credenciamento;
- II – descumprir as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato Administrativo;
- III – utilizar indevidamente as informações ou a plataforma disponibilizada pelo Município;
- IV – praticar condutas que comprometam a segurança, a regularidade ou a confiabilidade do sistema de consignações.

14.3 A instituição financeira também poderá solicitar rescisão do credenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observados os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

15 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1 O presente procedimento de credenciamento não gera despesas para a Administração Pública Municipal, uma vez que não haverá pagamento, remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação financeira às instituições financeiras credenciadas.
- 15.2 As operações de empréstimo consignado serão realizadas diretamente entre as instituições financeiras e os servidores públicos interessados, não havendo transferência de recursos orçamentários municipais em decorrência do presente procedimento.
- 15.3 Dessa forma, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária específica para o presente credenciamento.

16 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

- 16.1 O procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, período durante o qual as instituições financeiras interessadas poderão apresentar documentação para análise e eventual credenciamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.
- 16.2 Encerrado o período de vigência do Chamamento Público, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, permanecendo válidos os contratos firmados com as instituições financeiras que tenham sido regularmente credenciadas, conforme prazo estabelecido nos respectivos instrumentos contratuais.
- 16.3 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogados, quando houver interesse da Administração e desde que observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O presente Termo de Referência integra o procedimento de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras e deverá ser interpretado em conjunto com o Edital, seus anexos e o Contrato Administrativo firmado com as instituições credenciadas.
- 17.2 Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.
- 17.3 A participação no procedimento de credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo.

18. ANEXOS DO EDITAL:

- a) ANEXO I- ETP, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II- MODELO MINUTA DE CONTRATO
- c) ANEXO III- DECLARAÇÃO UNIFICADA
- d) ANEXO IV- MODELO CARTA CREDENCIAL
- e) ANEXO V-

Mangaratiba, 25 de agosto de 2026.

Luciana Campos Pereira
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR MEIO DA PLATAFORMA DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal busca assegurar aos seus servidores públicos o acesso a operações de empréstimo consignado realizadas de forma segura, transparente e eficiente, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Para tanto, o Município disponibilizará plataforma eletrônica destinada ao gerenciamento das consignações em folha de pagamento, possibilitando o controle das margens consignáveis, o processamento das averbações, o acompanhamento das operações e a integração entre a Administração Municipal e as instituições financeiras habilitadas.

Nesse contexto, faz-se necessária a realização de **Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, interessadas em operar empréstimos consignados aos servidores públicos municipais por intermédio da plataforma disponibilizada pelo Município.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite a participação de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo tratamento isonômico entre os interessados, ampliando a concorrência entre os agentes financeiros e assegurando aos servidores a liberdade de escolha da instituição com a qual desejam contratar a operação de crédito.

O procedimento não possui caráter competitivo para seleção de um único contratado, mas sim de habilitação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o credenciamento visa proporcionar maior eficiência na gestão das consignações, ampliar o acesso dos servidores às instituições financeiras, fomentar a competitividade entre os agentes consignatários e conferir maior segurança, transparência e padronização aos procedimentos administrativos relacionados às operações de empréstimo consignado.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual vigente. Contudo, sua realização justifica-se pela necessidade superveniente de modernização da gestão das consignações em folha de pagamento, mediante a implementação de solução tecnológica específica e do credenciamento de instituições financeiras aptas a operar na plataforma disponibilizada pelo Município, medida que contribuirá para o fortalecimento dos controles administrativos, da transparência e da eficiência na prestação dos serviços aos servidores públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a realização de operações de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais, mediante utilização da plataforma eletrônica de gestão de consignações disponibilizada pelo Município.

Para atendimento da necessidade administrativa, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I – Requisitos de habilitação institucional

As instituições interessadas deverão comprovar autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições estabelecidas no edital de chamamento público, em conformidade com a legislação aplicável.

II – Requisitos operacionais

As instituições credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar operações de empréstimo consignado por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, observando os procedimentos de averbação, consulta de margem consignável, formalização das operações e demais funcionalidades previstas para a gestão das consignações em folha de pagamento.

III – Segurança da informação e proteção de dados

As instituições financeiras deverão adotar medidas que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas durante a execução das operações, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD), bem como as normas de segurança da informação aplicáveis ao setor financeiro.

IV – Gratuidade do credenciamento

O credenciamento será realizado sem qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal e para as instituições financeiras participantes, não sendo devida remuneração, taxa de adesão ou qualquer outra contraprestação em razão da participação no procedimento de credenciamento.

V – Relação contratual

O credenciamento não estabelece vínculo contratual financeiro entre o Município e as instituições credenciadas, sendo as operações de empréstimo consignado firmadas diretamente entre a instituição financeira e o servidor público interessado, cabendo à Administração apenas o gerenciamento das consignações em folha de pagamento, na forma da legislação e das normas internas aplicáveis.

VI – Igualdade de condições

O credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico a todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, quando assim previsto, preservando a ampla concorrência e a livre escolha da instituição financeira pelos servidores públicos municipais.

VII – Sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos para apresentação de documentos, celebração dos instrumentos necessários e operacionalização das consignações, reduzindo a utilização de documentos físicos e contribuindo para maior eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não envolve a aquisição de bens ou a contratação de serviços passíveis de quantificação por unidades, uma vez que seu objeto consiste no **credenciamento de instituições financeiras** interessadas em realizar operações de empréstimo consignado aos

servidores públicos municipais, por meio da plataforma eletrônica de gestão de consignações disponibilizada pelo Município.

Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, **não há quantitativo máximo previamente estabelecido** para o número de instituições financeiras a serem credenciadas, sendo facultada a participação de todas aquelas que atenderem às condições e aos requisitos definidos no edital de chamamento público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis para operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, considerando aspectos relacionados à eficiência administrativa, competitividade, transparência, segurança das operações e interesse público.

Após análise das práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Operação das consignações por meio de procedimentos administrativos descentralizados

Consiste na realização das averbações, controle de margens consignáveis e processamento das operações mediante procedimentos administrativos manuais ou descentralizados.

Essa alternativa apresenta limitações relacionadas ao controle das informações, maior suscetibilidade a falhas operacionais, retrabalho administrativo, aumento do tempo de processamento das operações e menor nível de segurança no tratamento dos dados, razão pela qual não se mostra adequada às necessidades atuais da Administração.

Alternativa 2 – Celebração de instrumentos individualizados com cada instituição financeira

Consiste na formalização de ajustes individualizados entre o Município e cada instituição financeira interessada em operar empréstimos consignados.

Embora viável sob o aspecto operacional, essa alternativa implica maior complexidade administrativa, necessidade de gestão individual de instrumentos jurídicos, adoção de procedimentos distintos para cada instituição e maior dificuldade de padronização dos processos, reduzindo a eficiência administrativa.

Alternativa 3 – Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras para operação na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município

Consiste na realização de Chamamento Público destinado ao credenciamento de todas as instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a realização das operações de empréstimo consignado por meio da plataforma eletrônica de gestão de consignações disponibilizada pelo Município.

Essa alternativa proporciona tratamento isonômico aos interessados, amplia a competitividade entre as instituições financeiras, assegura maior liberdade de escolha aos servidores públicos, promove a padronização dos procedimentos administrativos, fortalece os mecanismos de controle das consignações e reduz riscos operacionais decorrentes da gestão descentralizada das operações.

Além disso, o modelo de credenciamento permite o ingresso de novas instituições financeiras durante a vigência do procedimento, quando previsto no edital, favorecendo a ampliação da concorrência e o aperfeiçoamento contínuo das condições oferecidas aos servidores.

Solução adotada

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por compatibilizar eficiência operacional, transparência, padronização dos procedimentos, segurança das informações e ampliação das opções de acesso ao crédito consignado pelos servidores públicos municipais.

A solução adotada mostra-se alinhada aos princípios da isonomia, da eficiência, da impessoalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, além de permitir que todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam operar em igualdade de condições, sem gerar ônus financeiro para o Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não possui estimativa de valor, tendo em vista que o objeto consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras interessadas em operar empréstimos consignados aos servidores públicos municipais por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

O procedimento de credenciamento não implica contratação onerosa entre a Administração Pública e as instituições financeiras, inexistindo pagamento, remuneração, repasse de recursos públicos, contraprestação financeira ou qualquer outra obrigação pecuniária decorrente do credenciamento.

As operações de empréstimo consignado serão formalizadas diretamente entre a instituição financeira credenciada e o servidor público interessado, cabendo ao Município exclusivamente a gestão administrativa das consignações em folha de pagamento, mediante a utilização da plataforma disponibilizada para essa finalidade.

Dessa forma, conclui-se que o presente Chamamento Público não gera impacto orçamentário ou financeiro para a Administração Pública Municipal, razão pela qual não se aplica a elaboração de estimativa de valor para a presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar operações de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais por meio da plataforma eletrônica de gestão de consignações disponibilizada pelo Município.

O modelo adotado permitirá que todas as instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas no edital sejam credenciadas, assegurando tratamento isonômico aos interessados e ampliando as opções de acesso ao crédito consignado pelos servidores públicos municipais.

As instituições financeiras credenciadas utilizarão a plataforma disponibilizada pelo Município para operacionalizar as consignações em folha de pagamento, realizando, entre outras atividades, consultas de margem consignável, averbações, acompanhamento das operações e demais procedimentos necessários à gestão das consignações, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal.

A utilização de plataforma eletrônica específica para gerenciamento das consignações proporciona maior segurança das informações, padronização dos procedimentos administrativos, rastreabilidade das operações, redução de falhas operacionais, transparência dos processos e maior eficiência no controle das consignações em folha de pagamento.

A solução também assegura que os servidores públicos municipais possam exercer livremente a escolha da instituição financeira com a qual desejam contratar operações de empréstimo consignado, estimulando a concorrência entre as instituições credenciadas e favorecendo a oferta de condições mais vantajosas aos consignantes.

O credenciamento permanecerá aberto à participação de novas instituições financeiras que venham a atender aos requisitos estabelecidos pela Administração, quando previsto no edital, garantindo a ampliação contínua da rede de instituições habilitadas e preservando a competitividade durante toda a vigência do credenciamento.

Por sua natureza, o procedimento não estabelece relação contratual financeira entre o Município e as instituições credenciadas. A Administração Pública atuará exclusivamente na gestão administrativa das consignações em folha de pagamento, enquanto as operações de crédito

serão formalizadas diretamente entre as instituições financeiras e os servidores públicos interessados, observada a legislação aplicável.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público, proporcionando ambiente padronizado, seguro e eficiente para operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da natureza do objeto, **não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação**. O credenciamento consiste em procedimento administrativo único, regido por regras uniformes e condições padronizadas, destinado à habilitação das instituições financeiras interessadas em operar empréstimos consignados por meio da plataforma disponibilizada pelo Município.

O eventual parcelamento comprometeria a uniformidade dos critérios de credenciamento, a gestão administrativa e a padronização dos procedimentos, sem gerar qualquer benefício à Administração ou aos interessados.

Assim, conclui-se que o **não parcelamento** é a medida mais adequada para assegurar a eficiência, a isonomia e a adequada operacionalização do credenciamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Com a realização do Chamamento Público para credenciamento das instituições financeiras, pretende-se disponibilizar aos servidores públicos municipais um ambiente seguro, padronizado e transparente para a contratação de empréstimos consignados, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município.

Como resultados esperados, destacam-se a ampliação das opções de instituições financeiras disponíveis aos servidores, a padronização dos procedimentos administrativos, o aprimoramento do controle das consignações em folha de pagamento, a maior segurança das operações e o aumento da eficiência da gestão administrativa, sem geração de ônus financeiro para a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à realização do Chamamento Público, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a operacionalização do credenciamento, incluindo a disponibilização da plataforma eletrônica de gestão das consignações, a elaboração do edital e dos instrumentos de credenciamento, a definição dos procedimentos operacionais e a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do procedimento.

Além disso, deverão ser promovidas as orientações necessárias aos setores envolvidos, a fim de assegurar a adequada execução das atividades relacionadas ao credenciamento e à gestão das consignações em folha de pagamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação está diretamente relacionada ao processo administrativo destinado à disponibilização da plataforma eletrônica de gestão das consignações em folha de pagamento, por meio da qual serão operacionalizadas as operações de empréstimo consignado pelas instituições financeiras credenciadas.

Assim, a efetiva execução do objeto deste Chamamento Público depende da disponibilização da referida plataforma, tratando-se de processos distintos, porém interdependentes e complementares para o adequado funcionamento do sistema de consignações do Município.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação.

A utilização de plataforma eletrônica para a operacionalização das consignações contribui para a redução do uso de documentos físicos, da impressão de formulários e da tramitação de processos em meio físico, favorecendo a adoção de práticas administrativas mais sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis e dos aspectos técnicos, conclui-se que a realização de Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras aptas a operar empréstimos consignados por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município mostra-se **viável, oportuna e conveniente**, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

A solução proposta possibilita a ampliação das opções de crédito consignado aos servidores públicos municipais, assegura tratamento isonômico às instituições financeiras interessadas e contribui para o aprimoramento da gestão das consignações em folha de pagamento, sem gerar ônus financeiro para a Administração.

Diante do exposto, manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento da presente contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Mangaratiba, 07 de julho de 2026.

ELABORADO	CONFERIDO	REVISADO

APROVADO:

Luciana Campos Pereira
Secretaria Municipal de Administração

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

RISCO 1		
Descrição: Credenciamento de instituição sem capacidade financeira adequada		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Perdas financeiras, comprometimento dos recursos e aumento da exposição ao risco de crédito	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avaliar demonstrações financeiras, índices de liquidez, rating de risco e situação junto aos órgãos reguladores	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspender novas operações, revisar o credenciamento e realocar recursos para instituições aptas	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento

RISCO 2		
Descrição: Apresentação de documentos falsos ou irregulares		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alto	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	

Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Credenciamento indevido e responsabilização administrativa	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar autenticidade dos documentos e realizar diligências junto aos órgãos competentes	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cancelar o credenciamento e comunicar os órgãos de controle	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento

RISCO 3		
Descrição: Conflito de interesses na análise e aprovação		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Favorecimento indevido e comprometimento da transparência	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir declaração de inexistência de conflito de interesses e promover segregação de funções	Setor Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apurar responsabilidades e refazer o processo de análise, quando necessário	Setor Requisitante

RISCO 4		
Descrição: Falha na análise técnica da instituição financeira		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Dano		

Credenciamento de instituição inadequada ao perfil de risco		
Ação Preventiva		Responsável
1.	Utilizar critérios objetivos e checklist de avaliação técnica	Setor Requisitante
Ação de Contingência		Responsável
1.	Realizar reavaliação extraordinária da instituição credenciada	Setor Requisitante

Responsável pela análise:

Luciana Campos Pereira da Silva
Santos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, interessadas em operar empréstimos consignados por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

O credenciamento será realizado em conformidade com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de todas as instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

O credenciamento não gera exclusividade, nem obrigação de contratação por parte dos servidores públicos, que permanecerão livres para escolher, dentre as instituições credenciadas, aquela com a qual desejam contratar operações de empréstimo consignado.

A relação contratual decorrente das operações de crédito será estabelecida exclusivamente entre a instituição financeira credenciada e o servidor público, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas condições pactuadas entre as partes, ressalvadas as atribuições relacionadas à gestão das consignações em folha de pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que demonstrou a necessidade de realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

O procedimento será realizado na modalidade de **credenciamento**, prevista nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e conveniente à Administração Pública credenciar todas as instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no Edital, assegurando tratamento isonômico aos interessados e ampliando as opções disponíveis aos servidores públicos municipais.

A contratação não implicará qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, uma vez que as operações de empréstimo consignado serão firmadas diretamente entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores públicos interessados, cabendo ao Município exclusivamente a gestão administrativa das consignações em folha de pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operacionalização de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

As instituições financeiras credenciadas poderão realizar consultas de margem consignável, averbações e demais procedimentos relacionados às operações de empréstimo consignado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a participação de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando aos servidores públicos a livre escolha da instituição financeira para contratação do empréstimo consignado.

A operacionalização das consignações ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais requisitos técnicos definidos pela Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento das instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

Após a assinatura do contrato, as instituições credenciadas estarão aptas a operar empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, utilizando exclusivamente a plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.

As operações de crédito serão formalizadas diretamente entre a instituição financeira e o servidor público, cabendo ao Município a gestão das consignações em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos para sua atuação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, as instituições financeiras deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a realização de operações de empréstimo consignado;

II – utilizar exclusivamente a plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município para operacionalização das consignações;

III – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

IV – observar a legislação aplicável às operações de crédito consignado, bem como as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

V – responsabilizar-se integralmente pelas operações de crédito contratadas com os servidores públicos municipais.

VI – disponibilizar atendimento aos servidores públicos para esclarecimentos, contratação, manutenção e demais demandas relacionadas às operações de empréstimo consignado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas:

I – utilizar a plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município para operacionalização das consignações;

II – realizar as operações de empréstimo consignado em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela Administração;

III – responsabilizar-se integralmente pelas operações de crédito celebradas com os servidores públicos municipais;

IV – manter sigilo sobre as informações acessadas em razão da execução do contrato, observando a legislação de proteção de dados pessoais;

V – manter atualizadas as informações e documentos necessários à manutenção do credenciamento;

VI – prestar atendimento aos servidores quanto às operações de crédito contratadas;

VII – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do credenciamento sem autorização da Administração;

VIII – comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução das operações consignadas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município:

I – disponibilizar às instituições credenciadas o acesso à plataforma eletrônica de gestão das consignações, conforme as condições estabelecidas;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento;

III – disponibilizar as informações necessárias ao adequado processamento das consignações, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

IV – comunicar às instituições credenciadas eventuais alterações nos procedimentos administrativos relacionados às consignações;

V – manter tratamento isonômico entre as instituições financeiras credenciadas.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção das condições de credenciamento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras, acompanhar a utilização da plataforma disponibilizada pelo Município e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

A fiscalização não compreenderá a análise das condições comerciais das operações de crédito firmadas entre as instituições financeiras e os servidores públicos, cuja responsabilidade permanecerá restrita às partes diretamente envolvidas.

As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser comunicadas às instituições credenciadas para adoção das medidas necessárias, observadas as disposições previstas no contrato e no edital de chamamento público.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar do procedimento de credenciamento as instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionamento e realização de operações de empréstimo consignado.

Para fins de habilitação, as interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de:

- I – habilitação jurídica, mediante comprovação de sua constituição e representação legal;
- II – regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas no edital;
- III – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- IV – capacidade operacional para utilização da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município;
- V – declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência ;

A documentação exigida deverá demonstrar que a instituição financeira possui condições técnicas, jurídicas e operacionais para atuar no sistema de consignações do Município.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O procedimento de seleção será realizado por meio de **credenciamento**, não havendo competição entre as instituições financeiras interessadas.

Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento ou agente responsável designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições de habilitação e dos requisitos técnicos necessários à operação no sistema de consignações.

O deferimento do credenciamento não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de operações, permanecendo garantida aos servidores públicos municipais a livre escolha da instituição financeira dentre aquelas credenciadas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras credenciadas sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – impedimento de operar no sistema de consignações, nos casos previstos no instrumento contratual;

III – descredenciamento, quando houver descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

IV – demais sanções previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade da instituição financeira por eventuais danos decorrentes de sua atuação, especialmente aqueles relacionados às operações de crédito realizadas diretamente com os servidores públicos.

12. HIPÓTESES DE RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

O contrato decorrente do credenciamento poderá ser encerrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual.

A instituição financeira poderá ser descredenciada pela Administração, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando:

I – deixar de atender aos requisitos de habilitação ou às condições exigidas para manutenção do credenciamento;

II – descumprir as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato Administrativo;

III – utilizar indevidamente as informações ou a plataforma disponibilizada pelo Município;

IV – praticar condutas que comprometam a segurança, a regularidade ou a confiabilidade do sistema de consignações.

A instituição financeira também poderá solicitar rescisão do credenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observados os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente procedimento de credenciamento não gera despesas para a Administração Pública Municipal, uma vez que não haverá pagamento, remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação financeira às instituições financeiras credenciadas.

As operações de empréstimo consignado serão realizadas diretamente entre as instituições financeiras e os servidores públicos interessados, não havendo transferência de recursos orçamentários municipais em decorrência do presente procedimento.

Dessa forma, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária específica para o presente credenciamento.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

O procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, período durante o qual as instituições financeiras interessadas poderão apresentar documentação para análise e eventual credenciamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

Encerrado o período de vigência do Chamamento Público, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, permanecendo válidos os contratos firmados com as instituições financeiras que tenham sido regularmente credenciadas, conforme prazo estabelecido nos respectivos instrumentos contratuais.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogados, quando houver interesse da Administração e desde que observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o procedimento de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras e deverá ser interpretado em conjunto com o Edital, seus anexos e o Contrato Administrativo firmado com as instituições credenciadas.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

A participação no procedimento de credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo.

Mangaratiba, 06 de julho de 2026.

ELABORADO	CONFERIDO	REVISADO

APROVADO:

Luciana Campos Pereira
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

(Processo Administrativo nº 9557/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E

O Município de Mangaratiba por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é **Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em operar empréstimos consignados por meio da plataforma eletrônica de gestão das consignações disponibilizada pelo Município.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

- 2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência.**
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30(trinta)** dias;

2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 0,5% a 30%do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de de 0,5% a 30%do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 0,5% a 30%do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 0,5% a 30%do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato **poderá** ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mangaratiba- RJ, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mangaratiba, ____ de ____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 9957/2026

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
 - b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
 - c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
 - d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
 - h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
 - j) A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- (local) _____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) , Carteira(s) de identidade nº(s) é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(local) _____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ REF: EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2026

A instituição financeira, inscrita no CNPJ
sob o nº., sediada à,
bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio
deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX, para
CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas.

(local) _____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)